



EDITAL PARA A QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS DO POÇO TRANSPARENTE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA  **PÁTRIA AMADA BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS | **PPI** 

Brasília, 07 dezembro de 2022.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	3
2. OBJETO	3
3. DIVULGAÇÃO E SIGILO	3
4. CRONOGRAMA.....	3
5. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO	4
6. PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO	4
7. ANÁLISE DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO.....	5
8. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS QUALIFICADOS	6
9. DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA A SOCIEDADE	7
10. INCENTIVOS.....	8
11. DESQUALIFICAÇÃO.....	9
12. VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO PROJETO DE POÇO TRANSPARENTE.....	9
13. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO.....	10
14. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.....	10
15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	10
16. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	11
17. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
ANEXO I – Requisitos Técnicos do Projeto de Poço Transparente	12
ANEXO II - Modelo de Termo de Compromisso.....	16

1. DEFINIÇÕES

1.1. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998 e nos Contratos de Concessão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e na Resolução ANP nº 21/2014 ficam incorporadas a este Edital e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.

1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.1, acima, adotam-se também, para os fins deste Edital, as seguintes definições:

1.2.1. Poço Transparente: projeto que visa à realização experimental e monitorada, nas fases de exploração ou de produção do Contrato de Concessão, de poço de petróleo e gás natural contemplando atividades como: perfuração, fraturamento hidráulico, teste de produção, produção e abandono, com o intuito de permitir à sociedade acompanhar as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais de baixa permeabilidade e a produção de conhecimento acerca da viabilidade da utilização de recursos de reservatórios de baixa permeabilidade em bacias sedimentares terrestres brasileiras, em condições seguras para o meio ambiente e para a saúde humana e ainda ser base para a revisão periódica do arcabouço regulatório já estabelecido, mantendo as condições de segurança operacional, ambiental e jurídica.

1.2.2. Reservatório não convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1mD, contendo hidrocarbonetos, onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.

1.2.3. Fraturamento hidráulico em reservatório não convencional: técnica de injeção de fluidos pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m³, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD, viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação.

2. OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto qualificar um ou mais projetos visando à execução de poços para a produção de petróleo e gás natural em rochas de baixa permeabilidade, denominado por Poço Transparente, de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, nos termos da Resolução nº 28, de 9 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

3. DIVULGAÇÃO E SIGILO

3.1. Todos os documentos referentes à participação neste processo são públicos.

4. CRONOGRAMA

4.1. A qualificação dos projetos para a execução de Poço Transparente observará o cronograma descrito na Tabela 1 deste Edital.

4.2. O cronograma tem caráter indicativo, podendo o Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia modificá-lo ou suspendê-lo, desde que seja dada a devida publicidade e sejam preservados os prazos e os direitos dos interessados.

Tabela 1 – Cronograma Indicativo

Etapa	Prazos
Submissão do pedido de qualificação	até 2 (dois) anos após a publicação do edital.
Análise e decisão sobre o pedido de qualificação	Até 90 (noventa) dias contados da apresentação do pedido de qualificação ou, se for o caso, do atendimento da notificação para regularização formal ou complementação do pedido.

5. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

5.1. Somente poderão requerer a qualificação ao projeto de Poço Transparente as pessoas jurídicas nacionais, que exerçam atividade empresarial isoladamente ou reunidas em consórcio, representadas pelo Operador do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

5.2. O projeto de Poço Transparente deverá ser executado em áreas terrestres, cujos contratos estejam vigentes e adimplentes e que satisfaçam plenamente todas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.3. Não serão aceitos projetos de Poço Transparente quando houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do fraturamento hidráulico afetarà a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial.

5.4. O Operador do Contrato deve ter experiência operacional prévia ou, alternativamente, experiência comprovada de integrantes de seu quadro técnico, em perfuração de poços de exploração e/ou produção de petróleo e gás natural, no Brasil ou no exterior, devendo apresentar documentação comprobatória nesse último caso, conforme Cláusula 6.2.1 deste Edital.

5.5. O Operador do Contrato poderá demonstrar experiência operacional por meio de contrato ativo com prestadores de serviços que comprovem experiência local ou internacional em projetos semelhantes.

6. PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Observados os requisitos da Cláusula 5, o pedido de qualificação de projeto de Poço Transparente deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes para esse fim e ser submetido à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) do Ministério de Minas e Energia (MME) dentro do prazo estabelecido no cronograma de que trata a Tabela 1 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MME, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-de-minas-e-energia>, fazendo referência ao Processo nº 48380.000127/2020-80.

6.2. O pedido de qualificação deverá ser instruído com Requisitos Técnicos que contemplem, no mínimo, o conteúdo do Anexo I deste Edital, além de conter os seguintes documentos:

6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural no Brasil ou no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e

6.2.2. termo de compromisso, na forma do Anexo II deste Edital, assinado por representante com poderes para tanto.

6.3. Os documentos apresentados deverão estar identificados por título em sua primeira página e ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou trechos apagados com qualquer método corretivo.

6.4. A submissão de pedido de qualificação de projeto implica o conhecimento e a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas, normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e na responsabilidade pela veracidade e precisão das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. ANÁLISE DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. O Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (DEPG) da SPG/MME realizará análise do pedido de qualificação e solicitará à ANP que emita, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo com a documentação estabelecida neste edital, manifestação conclusiva quanto à adimplência do requerente em relação às obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula 5.

7.2. Durante a análise do pedido de qualificação o Diretor do DEPG poderá notificar, por ofício, o requerente para, no prazo não superior a trinta dias e não inferior a cinco dias contados do recebimento do ofício, promover a regularização do pedido de qualificação ou prestar esclarecimentos e informações complementares sobre o projeto.

7.3. O atendimento intempestivo ou insatisfatório da notificação poderá ensejar o indeferimento do pedido de qualificação.

7.4. Caberá ao Diretor do DEPG aprovar o pedido de qualificação de projeto de Poço Transparente.

7.5. A decisão será emitida no prazo definido na Tabela 1 deste Edital, comunicada por ofício ao requerente e publicada na página do Projeto Poço Transparente.

7.6. Dos atos decisórios do DEPG cabe recurso administrativo, a ser recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento pelo requerente do ofício citado na Cláusula 7.5 deste Edital.

7.7. O recurso deverá ser interposto por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser submetido, exclusivamente por meio do SEI/MME, fazendo-se referência ao Processo nº 48380.000127/2020-80.

7.8. Após a devida instrução, se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado ao Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para conhecimento e julgamento.

7.9. O requerente poderá, a qualquer tempo antes do julgamento, desistir do recurso interposto.

7.10. A qualificação do projeto de Poço Transparente não implica na aprovação dos requisitos técnicos do processo de licenciamento ambiental ou em autorização para perfuração ou realização do procedimento de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional.

7.11. Os requisitos técnicos de que trata a Cláusula 7.10 serão detalhados nas Reuniões de Avaliação de Acompanhamento estabelecidas na Cláusula 8, tendo como referência os documentos apresentados em atendimento ao Anexo I.

7.12. A decisão sobre o mérito do pedido de qualificação deverá levar em consideração, entre outros critérios:

7.12.1. A ocorrência, no caso específico, de alguma das hipóteses descritas na Cláusula 5 deste Edital;

7.12.2. A localização do projeto; e

7.12.3. A relevância do projeto para o atingimento dos objetivos do Projeto de Poço Transparente.

8. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS QUALIFICADOS

8.1. O DEPG coordenará o acompanhamento das obrigações assumidas pelos Operadores dos projetos de Poço Transparente qualificados.

8.2. O acompanhamento a que se refere a Cláusula 8 não se confunde com a competência fiscalizatória decorrente das atribuições da ANP, do órgão licenciador de meio ambiente estadual ou federal e de outros órgãos federais, estaduais e municipais relacionados à execução do Projeto de Poço Transparente.

8.3. O acompanhamento das obrigações previstas nesse edital será realizado por meio de Reuniões de Avaliação e Acompanhamento (RAA) mensais, presenciais ou por meio de videoconferência, onde serão avaliados, no mínimo:

8.3.1. O andamento do cronograma do projeto;

8.3.2. O detalhamento dos Requisitos Técnicos apresentados pelo Operador do Contrato responsável pelo projeto qualificado, em conformidade com Anexo I deste Edital e com as boas práticas da indústria de petróleo e gás natural; e

8.3.3. A publicação das informações sobre o Projeto de Poço Transparente por meio de sítio eletrônico a ser criado para essa finalidade (Cláusula 9.5 deste Edital).

8.4. Representantes da ANP, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEMPI), serão convidados pelo DEPG para participar das RAA, bem como demais entes, públicos ou privados, cuja presença seja necessária para a eficácia do

acompanhamento do projeto, inclusive as instituições mencionadas nas Cláusulas 8.10 e 8.11 deste Edital.

8.5. Ao final de cada RAA será lavrada Ata com o resultado da avaliação a respeito do cumprimento das obrigações previstas neste edital, incluindo observações a respeito do andamento do cronograma do Projeto de Poço Transparente e da publicação das informações no sítio eletrônico criado para esta finalidade.

8.6. Devem constar em Ata ações corretivas e preventivas a serem tomadas pelo Operador, conforme o caso concreto, além dos prazos e dos responsáveis por cada ação registrada.

8.6.1. Caso o Operador do projeto de Poço Transparente não realize as ações decorrentes da Cláusula 8.6, será notificado por ofício pelo DEPG.

8.6.2. O não cumprimento das notificações ensejará a aplicação das disposições da Cláusula 11 deste Edital.

8.7. A Ata de cada RAA deverá ser publicada pelo Operador no sítio eletrônico destinado à divulgação das informações, conforme Cláusula 9.5 deste Edital.

8.8. Além das RAA mensais, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, a critério do DEPG, as quais serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

8.9. As Atas das reuniões mensais e extraordinárias serão anexadas ao respectivo processo administrativo pelo DEPG.

8.10. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Agência Nacional de Águas (ANA) e o órgão ambiental competente para licenciamento ambiental dos projetos qualificados serão convidados para participar de todas as reuniões de monitoramento.

8.11. O DEPG poderá convidar outros órgãos e instituições, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, para participar das reuniões de monitoramento.

9. DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA A SOCIEDADE

9.1. Uma vez qualificado o Projeto de Poço Transparente, o Operador deverá promover ampla divulgação dos dados técnicos, incluindo, mas não se restringindo, aos dados citados no Anexo I, as determinações das RAA e estudos, relatórios e demais informações e análises de cunho técnico, geológico ou ambiental coletados ou produzidos no âmbito das operações.

9.2. Os dados solicitados no Anexo I, que estiverem relacionados às atribuições legais da ANP, órgão licenciador ambiental dos estados ou outras instituições, serão divulgados pelas respectivas instituições após a sua validação nas RAA.

9.3. Ao longo da execução das atividades, outros dados podem ser solicitados pelos órgãos competentes, os quais poderão se tornar disponíveis ao público.

9.4. Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua obtenção pelo Concessionário, exceto aqueles que sejam determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.

9.5. Todos os dados referidos nas cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 serão públicos e deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico específico na Internet a ser criado e mantido pelo Operador de Projeto Poço Transparente, de forma sistematizada.

9.6. A página do projeto no sítio eletrônico também deverá conter informações sobre o Operador do Contrato e membros do Consórcio, se houver, sobre a evolução do projeto, sobre as atividades realizadas, entre outras consideradas essenciais para a clara compreensão, pela sociedade, do projeto e de suas implicações.

9.7. Cabe ao Operador de Contrato criar e manter a página do respectivo projeto no sítio eletrônico na Internet devidamente atualizada e com conteúdo explicativo apresentado em linguagem acessível ao público em geral.

9.7.1. A página no sítio eletrônico deverá ser criada e disponibilizada em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Ofício da decisão de deferimento do pedido de qualificação.

9.7.2. Durante as etapas operacionais de locação, perfuração, revestimento, cimentação, estimulação, produção e abandono, a atualização da página mencionada deverá ocorrer a cada 72 horas, no máximo, ou em tempo real quando aplicável (vide Anexo I).

9.7.3. O DEPG poderá solicitar atualizações em frequências inferiores a 72 horas durante etapas críticas do projeto, a seu critério.

9.8. O MME manterá, em seu sítio eletrônico na Internet, página específica sobre o Projeto Poço Transparente, que deverá conter *link* de acesso para as páginas específicas de cada projeto de Poço Transparente que tenha sido qualificado.

10. INCENTIVOS

10.1. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente fará jus aos incentivos de que tratam a Resolução CNPE nº 13/2021 e a Resolução ANP nº 848/2021, sobre os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) a serem firmados pela ANP sobre o conteúdo local para fases já encerradas dos contratos de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural.

10.2. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente poderá fazer jus aos incentivos de que tratam a Resolução CNPE nº 28/2021, sendo recomendado à ANP:

- i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I relativos aos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, próprios ou de terceiros, as despesas realizadas nos projetos de Poço Transparente qualificadas conforme disposto neste Edital e reconhecidas como recursos de P,D&I; e
- ii. nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que reduza para cinco por cento os valores dos royalties relativos à produção advinda de reservatórios não convencionais que tenham sido avaliados no âmbito do projeto do Poço Transparente, qualificado conforme disposto neste Edital. A redução de royalties estará relacionada à área concedida, bloco ou campo.

10.3. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente poderá fazer jus a outros incentivos de P,D&I, a critério das entidades responsáveis pelos recursos.

10.4. Nos termos do Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, os projetos qualificados para execução de Poço Transparente contarão com apoio ao licenciamento ambiental e a outras medidas necessárias à sua viabilização, nos termos da legislação aplicável ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI).

11. DESQUALIFICAÇÃO

11.1. Diante da inobservância de qualquer obrigação ou compromisso previsto neste Edital, o DEPG enviará notificação ao Operador do Contrato de Concessão responsável pelo projeto qualificado, apontando as ações corretivas necessárias.

11.2. Caso o Operador do Contrato de Concessão não atenda, de forma tempestiva e satisfatória, à determinação contida na notificação, ou caso seja notificado por reincidência pelo mesmo fato, o Diretor do DEPG emitirá Ofício ao Operador comunicando sobre a desqualificação do projeto de Poço Transparente.

11.3. Dos atos decisórios do DEPG cabe recurso administrativo, a ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento pelo requerente do ofício citado na Cláusula 11.2 deste Edital.

11.4. O recurso deverá ser interposto por escrito, exclusivamente por meio do SEI/MME, fazendo referência ao Processo nº 48380.000127/2020-80.

11.5. Após a devida instrução, se não for realizada a reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado ao Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para conhecimento e julgamento.

11.6. O Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis emitirá Ofício comunicando ao Operador do Contrato de Concessão sobre o resultado do recurso a respeito da desqualificação do projeto.

11.7. O Projeto de Poço Transparente deixará de ser beneficiado pelos incentivos de que trata a Cláusula 10 a partir da data de emissão do Ofício que comunica a sua desqualificação (Cláusula 11.2 deste Edital) ou, em caso de recurso, a partir da data de emissão do Ofício com o resultado do julgamento do recurso (Cláusula 11.6 deste Edital).

11.8. A decisão final a respeito da desqualificação do Projeto de Poço Transparente deverá ser publicada no Diário Oficial da União pelo MME e registrada na página do projeto no sítio eletrônico, mencionada na Cláusula 9.8 deste Edital.

11.9. O requerente poderá, a qualquer tempo antes do julgamento, desistir do recurso interposto.

12. VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO PROJETO DE POÇO TRANSPARENTE

12.1. O início da vigência do Projeto de Poço Transparente se dará na data da publicação do Comunicado SPG/MME, de 07 de dezembro de 2022 no Diário Oficial da União (DOU).

12.2. O projeto se estenderá até as etapas previstas no cronograma apresentado em atendimento aos termos do Anexo I deste Edital, devendo contemplar o abandono do poço.

13. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO

13.1. Cabe à SPG:

13.1.1. Revogar este Edital, parcial ou totalmente, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.2. Anular este Edital, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, à vista de parecer devidamente fundamentado;

13.1.3. Suspender o processo por determinação judicial, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados; e

13.1.4. Retificar este Edital em razão de erro ou vício sanável.

13.2. Retificações ou alterações deste Edital que implicarem em modificações das condições necessárias para participação ensejarão a republicação deste Edital, alterando-se o cronograma, se necessário.

13.3. A revogação, anulação, suspensão ou alteração deste Edital ou deste processo não ensejará, em hipótese alguma, no pagamento de indenização a qualquer interessado.

14. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

14.1. Cópia impressa deste Edital pode ser obtida na SPG, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/DF, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e cópia digital pode ser acessada no sítio eletrônico <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/servicos/consultas-publicas>, no campo da Consulta Pública nº 124/2022.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste edital ou de seus anexos deverão ser apresentados por escrito, em língua portuguesa, direcionados para o DEPG, por meio de correio eletrônico enviado para depg@mme.gov.br, em até 4 (quatro) meses contados da publicação do Comunicado SPG/MME, de 07 de dezembro de 2022 no DOU e serão respondidos em até 1 (um) mês após o término do prazo de apresentação dos pedidos.

15.2. Não havendo pedido de esclarecimento, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste Edital e em seus anexos são suficientes para submissão das propostas, razão pela qual não serão admitidos pedidos de esclarecimentos após o término do prazo.

16. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar esse Edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do Comunicado SPG/MME, de 07 de dezembro de 2022 no DOU.

16.1.1. O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito, em língua portuguesa, direcionado para o DEPG, por meio de correio eletrônico enviado para depg@mme.gov.br.

16.1.2. O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

16.1.3. Todos os pedidos de impugnação serão respondidos em até 1 (um) mês, contados do término do prazo de apresentação de impugnação.

16.1.4. Todos os pedidos de impugnação apresentados dentro do prazo deverão ser analisados antes de qualquer decisão sobre pedido de qualificação de projeto.

16.1.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a interessada que não o fizer no prazo nele previsto, o que implicará estar de pleno conhecimento e aceitar incondicionalmente seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os requerentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento do pedido de qualificação ou, caso o pedido já tenha sido deferido, a desqualificação do projeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

17.3. Os casos omissos serão analisados e decididos pela SPG com base na legislação pertinente.

17.4. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Edital é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – Requisitos Técnicos do Projeto de Poço Transparente

Todos os itens deste Anexo devem ser apresentados conforme previsto na Cláusula 6.2 do Edital, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação do projeto.

1. Descrição dos dados geológicos e geográficos do projeto, contemplando no mínimo: bacia sedimentar, Estado e Município de localização do poço, coordenadas geográficas com *datum* SIRGAS 2000 ou posterior, profundidade do alvo, sumário geológico, detalhamento técnico do prospecto a ser investigado, no padrão das exigências normativas da ANP.
2. Cronograma do projeto contemplando todas as atividades vislumbradas pelo Operador que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Poço Transparente, desde a etapa de qualificação, passando pelo licenciamento ambiental, perfuração, fraturamento, testes de produção até o abandono do poço.
3. Descrição da metodologia de publicação dos dados do Projeto de Poço Transparente por meio de sítio eletrônico na internet.
4. Descrição da metodologia de monitoramento dos aspectos ambientais, contendo:
 - 4.1. Metodologia para elaboração do plano de monitoramento para o levantamento das características físico-químicas das águas de superfície e subterrâneas, antes, durante e 05 (cinco) anos após a conclusão do projeto, com o objetivo de identificar a qualidade dessas características e sua evolução após a execução do fraturamento hidráulico;
 - 4.2. O mapeamento de dados geológicos com objetivo de detectar ocorrências de falhas naturais que possam ser estimuladas pelas atividades de fraturamento hidráulico;
 - 4.3. O mapeamento de poços de petróleo e/ou gás natural vizinhos à locação que possam ser afetados pelo fraturamento hidráulico.
 - 4.4. O mapeamento dos corpos d'água na área de influência da atividade;
 - 4.5. O mapeamento do relevo da área de influência da atividade;
 - 4.6. O levantamento das distâncias entre aquíferos e poços de abastecimento de água para fins domésticos, públicos, industriais e de irrigação;
 - 4.7. A gestão de resíduos e efluentes, incluída em sistema de gestão ambiental, que contenha os demais componentes determinados pela autoridade ambiental competente;
 - 4.8. O monitoramento dos corpos hídricos, num raio de 2.000 metros da locação do poço, bem como de poços artesianos em um raio de 500 m dessa locação;
 - 4.9. O mapeamento dos pontos de coleta de amostras de ar para análise, num raio de 2.000 metros horizontais da possível locação do poço; e
 - 4.10. A descrição e a justificativa para aplicação de “Tecnologias de Mínimo Impacto” que eventualmente venham a ser empregadas para a execução das operações.
5. Descrição dos dados sociais relativos ao projeto, necessariamente incluídos, mas não limitados aos seguintes itens:
 - 5.1. Dados da fauna natural e da atividade pecuária, quantificando o número de indivíduos, sua área de ocorrência e trânsito;

- 5.2. Dados demográficos, quantificando o número de famílias habitando na região e dados das principais atividades econômicas desenvolvidas;
 - 5.3. Ocorrência de incidentes e acidentes ambientais relevantes na região nos últimos 10 anos;
 - 5.4. Expectativa do consumo de água;
 - 5.5. Dados de tráfego das rodovias e estradas na área de influência;
 - 5.6. Estudos ou avaliações de ocorrências naturais e induzidas de sísmica; e
 - 5.7. Os operadores deverão prover um Sistema de Monitoramento para sismicidade induzida, mediante avaliação prévia.
6. Em relação a poço existente que será alvo de reentrada:
- 6.1. Evidências do correto isolamento das formações com interesse social e das formações com potencial de fluxo de hidrocarbonetos;
 - 6.2. Perfilagem a poço aberto e laudo de especialista de terceira parte com avaliação da presença de aquíferos e demais descrições litológicas.
 - 6.3. Perfilagem da cimentação e laudo de especialista de terceira parte com evidências da correta cimentação do revestimento, explicitando o preenchimento e a aderência entre os revestimentos e as formações, bem como a avaliação da ocorrência de sedimentação, ações corretivas (caso tenham ocorrido), e verificação da existência de micro-anulares;
 - 6.4. Perfilagem e laudo de especialista de terceira parte com evidências da integridade mecânica dos revestimentos de superfície e produção, incluso, e não limitado, a corrosão e dimensionamento para as condições de fraturamento hidráulico;
 - 6.5. Evidências de atendimento ao art. 11 da Resolução ANP nº 21/2014. Caso limitações técnicas inviabilizem a realização ou a obtenção de dados confiáveis, o operador do contrato deverá informar à ANP e justificar a supressão do perfil em questão;
 - 6.6. Diagrama esquemático do poço contendo, pelo menos, dois conjuntos solidários de barreiras independentes, testados (preferencialmente no sentido do fluxo), isolando os aquíferos, as formações porosas ou formações contendo hidrocarbonetos, e a superfície; e
 - 6.7. Para poços nos quais já se realizou teste(s) de formação: curvas de produção, vazão e pressão de fundo e de reservatório; cálculo do VOIP (Volume de *Oil in Place*) e do volume recuperável a partir dos dados do teste; coeficiente de estocagem, regime de fluxo, permeabilidade, razão de dano, índice de produtividade, raio de drenagem e possíveis barreiras.
7. Em relação a poço novo ou execução de novas operações:
- 7.1. O projeto do poço, aderente aos requisitos críticos definidos para poço, pela ANP, enviando-se em anexo à proposta os seguintes itens:
 - 7.1.1. A planilha eletrônica disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/arg/ppc/criterios-criticidade-dados-basicos-projetos-poco.xlsm>, devidamente preenchida;
 - 7.1.2. As análises de risco afetas ao projeto do poço e às atividades de perfuração e/ou completção e/ou avaliação;

- 7.1.3. As curvas de avaliação das geopressões, o quadro de previsões geológicas, evidenciando a profundidade de assentamento das sapatas e as planilhas/resultados compilando as simulações de dimensionamento dos revestimentos e das colunas de produção/injeção/teste.
 - 7.1.4. A identificação das formações a serem atravessadas durante a fase de perfuração.
 - 7.1.5. Plano de amostragem de rochas e fluidos.
 - 7.1.6. Plano de análise geoquímica, petrofísica e geomecânica;
 - 7.1.7. Descrição da forma de publicação em sítio eletrônico na internet, em tempo real, dos dados do “*Bottom Hole Assembly*” com ferramenta de PWD/LWD.
 - 7.1.8. Descrição dos demais parâmetros de perfuração que serão disponibilizados em tempo real na página do projeto na internet.
 - 7.1.9. Descrição do programa de revestimento explicitando que o revestimento condutor e o revestimento de superfície serão cimentados até a superfície.
 - 7.1.10. O diagrama esquemático do poço contendo, pelo menos, dois conjuntos solidários de barreiras independentes, testados preferencialmente no sentido do fluxo, isolando-se os aquíferos, as formações porosas ou formações contendo hidrocarbonetos e a superfície.
 - 7.1.11. Os operadores deverão utilizar tecnologias apropriadas de cimentação que permitam a verificação da integridade do poço, bem como o isolamento de aquíferos, conforme disposições do Art. 11 da Resolução ANP 21/2014.
8. Durante as etapas de fraturamento hidráulico:
- 8.1.1. Descrição dos parâmetros que serão acompanhados e publicados em tempo real a respeito do monitoramento das fraturas, realizado por meio de microssísmica ou outro método que o substitua com eficácia semelhante;
 - 8.1.2. Descrição parâmetros de bombeio e de fraturamento hidráulico que serão publicados em tempo real;
 - 8.1.3. Descrição dos parâmetros relacionados ao volume fluido de retorno que será transportado a fim de receber tratamento adequado para eventual descarte ou, preferencialmente, armazenado para ser reciclado ou reutilizado em atividades futuras;
 - 8.1.4. Descrição da composição química dos fluidos de fraturamento e dos resultados da comparação da análise química do fluido injetado com o fluido a ser descartado;
 - 8.1.5. Diante da indicação de comunicação do fluido de estimulação hidráulica com o anular do revestimento, descrição de como se dará a suspensão das atividades de fraturamento e a realização de ações corretivas, além da comunicação às autoridades competentes, conforme legislação em vigor;
 - 8.1.6. Descrição das análises de riscos que serão realizadas antes da etapa de fraturamento hidráulico;
 - 8.1.7. Descrição do programa do teste de formação, em caso de descoberta de hidrocarbonetos que o justifique, contendo no mínimo: cálculo dos tempos de fluxo e

estática; cálculos de vazão limite nos casos de reservatórios com capa de gás ou aquífero; previsão de produção de fluidos e de comportamento das pressões de fundo e do reservatório; cálculo preliminar do VOIP e do volume recuperável, estimados a partir dos dados disponíveis; programação de tomadas de pressão ou da utilização de registrador de fundo em tempo real com leitura instantânea de dados; informação quanto ao aproveitamento ou à queima do gás natural produzido durante o TLD e o enquadramento da queima desse gás natural em consonância com a Resolução ANP nº 806, de 17 de janeiro de 2020, ou superveniente; e

8.1.8. Considerar que todos os dados deverão ser coletados e analisados por instrumentos calibrados e laboratórios acreditados por órgãos competentes e que as amostras devem ser analisadas por dois laboratórios independentes, quando disponíveis.

9. Caso o Projeto de Poço Transparente avance para a fase de produção de hidrocarbonetos, os dados de produção também deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua obtenção pelo Concessionário. Nesse caso, como medida de avaliação do potencial produtor, deverão ser realizados os perfis geoquímicos das zonas produtoras e seus resultados deverão ser devidamente publicados, nos mesmos termos mencionados;

ANEXO II - Modelo de Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO

Referência: Projeto [*]

Por este instrumento particular, [INDICAR E QUALIFICAR O OPERADOR DO CONTRATO E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS], Operadora do Contrato relativo ao projeto em referência, cuja qualificação para execução de Poço Transparente foi requerida, **compromete-se** e **obriga-se**, de forma irrevogável e irrevogável, a:

- (a) Planejar, preparar, executar e controlar as operações relacionadas ao Poço Transparente de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a legislação aplicável e com as melhores práticas da indústria do petróleo, respeitando as disposições do Contrato de Concessão;
- (b) Adotar e utilizar sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às melhores práticas da indústria do petróleo e à legislação aplicável, bem como zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- (c) Minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;
- (d) Zelar pela segurança das operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União;
- (e) Zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;
- (f) Recuperar áreas degradadas em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas da indústria do petróleo;
- (g) Atender às recomendações e notificações expedidas pela ANP e pelos órgãos ambientais, nos termos da legislação aplicável;
- (h) Informar imediatamente à ANP e às autoridades competentes sobre qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das Operações, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as orientações dispostas no Edital e no Contrato de Concessão da área onde se situa o Projeto Poço Transparente;
- (i) Manter acesso público aos estudos ambientais submetidos à aprovação do órgão ambiental competente enquanto durar a fase de monitoramento do Poço Transparente;
- (j) Dar publicidade às licenças ambientais e suas respectivas renovações em até 72 horas após a expedição;
- (k) Elaborar e implantar um plano de comunicação sobre atividades de exploração e produção de recursos não convencionais no âmbito do Projeto de Poço Transparente, definindo os canais para participação da sociedade, a articulação institucional, a análise e o monitoramento das

ações, os resultados esperados, de modo a levar à sociedade as informações técnicas de forma isenta, inteligível e imparcial;

- (l) Garantir que o plano de comunicação seja desenvolvido de forma a facilitar o entendimento da sociedade em geral quanto à atividade que está sendo desenvolvida, devendo, sempre que possível, serem incluídos gráficos, figuras, desenhos esquemáticos e recursos áudio visuais;
- (m) Participar das reuniões mensais de monitoramento, inclusive as adicionais, e prestar prontamente aos órgãos, entidades e instituições públicas interessadas todos os esclarecimentos e informações sobre a execução do Projeto de Poço Transparente;
- (n) Disponibilizar, de forma sistematizada, em sítio eletrônico específico na Internet, todos os dados, informações, estudos, relatórios e análises de cunho técnico, geológico ou ambiental coletados ou produzidos no âmbito do Projeto de Poço Transparente, com destaque para os documentos para atendimento aos requisitos deste Edital e das Resoluções ANP nº 21/2014 e nº 46/2016, ou as que as sucederem;
- (o) Garantir que a página do projeto em sítio eletrônico na Internet também contenha informações sobre o Operador do Contrato, sobre a evolução do projeto, sobre as atividades realizadas, entre outras informações consideradas essenciais para a clara compreensão, pela sociedade, do Projeto de Poço Transparente e de suas implicações;
- (p) Criar e manter a página do respectivo projeto na Internet devidamente atualizada e com conteúdo explicativo apresentado em linguagem acessível ao público em geral;
- (q) Executar todas as atividades relacionadas ao projeto de acordo com as determinações constantes das Resoluções ANP nº 21/2014 e nº 46/2016, ou as que as sucederem, devendo-se garantir a integridade durante todo o ciclo de vida do poço; e
- (r) Executar todas as atividades relacionadas ao projeto de acordo com os condicionantes da licença ambiental.

[Local]. [data]

[OPERADOR DO CONTRATO]

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: